



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado **JUNIO AMARAL** - PL/MG

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

**PROJETO DE LEI Nº 6.668, DE 2025**

Altera a Lei nº 13.675, de 13 de junho de 2018, para instituir a obrigatoriedade de Protocolos Nacionais de Uso da Força, criar o Observatório Nacional de Letalidade Policial e dá outras providências.

**Autor:** Deputado AMOM MANDEL

**Relator:** Deputado JUNIO AMARAL

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.668, de 2025, de autoria do deputado Amom Mandel, pretende alterar a Lei nº 13.675, de 2018, para instituir a obrigatoriedade de Protocolos Nacionais de Uso da Força e ainda criar o Observatório Nacional de Letalidade Policial, ambos vinculados ao Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

Apresentada a Mesa Diretora em 22 de dezembro de 2025, a proposição foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (análise de mérito), Comissão de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD) e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.



Recebido pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, inicialmente o deputado Alfredo Gaspar foi designado relator e, posteriormente, ao deixar de ser membro, foi designado relator do projeto de lei.

Quanto ao prazo de emendamento, este foi encerrado sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

A proposição pretende inovar na legislação do Sistema Único de Segurança Pública para instituir a obrigatoriedade de Protocolos Nacionais de Uso da Força e para criar o Observatório Nacional de Letalidade Policial.

Primeiro, sobre a instituição de protocolos nacionais de uso da força, destacamos nossa contrariedade em torno da tentativa de centralização desse assunto na esfera federal, algo que foi amplamente tratado no debate da PEC da Segurança Pública, cujo resultado se deu na direção do fortalecimento do federalismo envolvendo as forças de segurança pública e os Estados.

Entendemos que a legislação federal já traz princípios sobre o tema do uso da força, a exemplo do uso comedido e proporcional da força na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, disposto no art. 4º da Lei nº 13.675 de 2018.

Quanto ao aspecto dos equipamentos de menor potencial ofensivo e armas não letais, a matéria já é disposta na Lei nº 13.060 de 2014.

Tratando de metas e indicadores de desempenho envolvendo mortes e lesões decorrentes de intervenção policial, destacamos que a prioridade deve ser o combate à criminalidade e a preservação da vida dos nossos policiais.



Só há um alto índice de letalidade policial no Brasil porque também há um alto índice de mortalidade policial, além das nossas estatísticas de violência serem altas.

Mesmo assim, já existem metas e indicadores envolvendo atividades policiais e o combate à criminalidade, a citar o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborado pelo Ministério da Justiça do Governo Bolsonaro para abranger o período de 2021 a 2030.

Nele temos várias metas e ações estratégicas para melhorar a realidade da nossa segurança pública, o que inclui a pretensão de reduzir a taxa nacional de homicídios, de latrocínio e de vitimização de profissionais de segurança pública.

Segundo, quanto à criação de um observatório para tratar da letalidade policial e da violência institucional, incluindo um sistema de atualização em tempo real, entendemos que parte-se mais uma vez de um pressuposto equivocado em torno do combate à criminalidade.

Apesar das boas ações do Governo Bolsonaro para termos quedas históricas nas taxas de violência, ainda vivemos em um país que amarga o número de 34 mil vítimas de mortes violentas por ano.

Isso requer uma resposta forte das instituições policiais, que só usa da força em situações de estrita necessidade, reagindo à violência cometida por criminosos.

E, pelo aspecto estatístico, já temos mecanismos de compilação e integração dos dados que se referem às atuações policiais, não sendo necessária a criação de um observatório enviesado a partir de pressupostos equivocados com relação à segurança pública.

Assim, em face de todo o exposto, no MÉRITO, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.668, de 2025.

Sala da Comissão, em 04 de maio de 2026.





Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Relator

Apresentação: 04/05/2026 16:03:31.590 - CSPCCO  
PRL 1 CSPCCO => PL 6668/2025

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262091003100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral

